



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 31.900/13

LEI N° 6.384, DE 02 DE JULHO DE 2.013

Dispõe sobre a obrigatoriedade em dar publicidade das relações de pacientes que aguardam vagas para internações nas unidades de saúde do município há mais de 48 horas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o município obrigado a publicar em todos os Diários Oficiais do Município, no site da prefeitura e fixar cartazes atualizados em locais visíveis ao público nas unidades de saúde (PSC, UPAs, PA infantil e UBS) as iniciais dos nomes; o número do documento de entrada do paciente; a idade; sexo; cidade em que reside; a data em que o paciente entrou na unidade; a data, dia e a hora que foi solicitado o pedido de internação; e para qual unidade hospitalar foi solicitado; além do tipo de internação (UTI, leito normal, outros) dos pacientes que estiverem aguardando vaga a mais de 48 horas.
- Art. 2º Deverá ser retirado imediatamente das publicações o nome dos pacientes que estão aguardando vagas para internação, assim que este não estiver mais nas unidades de saúde do município.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Bauru, 02 de julho de 2.013.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO